

Executivo 3

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2009

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**



**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42076
ATO: PORTARIA 3741/2009-DG/CDRH**

Término Vínculo: 10/11/2009

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Órgão: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Forma de Admissão: Comissionado

Servidor: LUIZ TABAJARA BRITO FERNANDES

Cargo: ASSESSOR

Ordenador: ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42081

PORTARIA Nº 3682/2009-DG/CDRH, DE 05.11.2009

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 214/2009, de 16.07.2009, no Processo 2009/0267291,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARGARETE DOS SANTOS PEREIRA, para proceder a fiscalização, acompanhamento e execução do objeto do Contrato 040/2009, firmado entre este Departamento e a Empresa COMPASSO ENGENHARIA LTDA, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhe a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar serviços conforme acordado.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16.09.2009.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

Diretor Geral.

PORTARIA Nº 3681/2009-DG/CDRH, DE 05.11.2009

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 322/2009, de 23.09.2009, no Processo 2009/372061,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTONIO DO CARMO BRAGA FILHO, para proceder a fiscalização, acompanhamento e execução do objeto do Contrato 052/2009, firmado entre este Departamento e a CONSNEO CONSTRUTORA LTDA, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhe a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar serviços conforme acordado.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 17.09.2009.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

Diretor Geral.

PORTARIA Nº 3680/2009-DG/CDRH, DE 05.11.2009

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora HELENA PINHEIRO PEIXOTO, para proceder a fiscalização, acompanhamento e execução do objeto do Convênio 017/2007, firmado entre este Departamento e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas do Estado do Pará e Amapá-SINCODIV, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhe a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar serviços conforme acordado.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10.09.2009.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

Diretor Geral.

PORTARIA Nº 3658/2009 - DG/PROJUR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41907

PORTARIA Nº 3658/2009-DG/PROJUR

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os documentos e informações dos autos do processo nº 2005/276949, bem como os despachos às fls. 42/43 e 44 dos mesmos autos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo de Sindicância para investigar a possível participação de servidores desta autarquia em supostas irregularidades ocorridas no processo do veículo em questão;
II - DESIGNAR os servidores JOÃO CORRÊA DA SILVA JÚNIOR, Assistente Administrativo, matrícula nº 57176485-1; EDÊMIA

DIAS BARBOSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 55587587-1; e PAULO MÁRCIO CORDEIRO FERREIRA, Assistente Administrativo, matrícula nº 54194966-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, devendo ser observados as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.810/94;
III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, como estatuí o parágrafo único do artigo 201 do mesmo diploma legal;

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 04 de novembro de 2009.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

DIRETOR GERAL

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**



**PORTARIA Nº. 1181, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.
INSTITUI O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO E ESCLARECIMENTO DA CAUSA MORTIS (SVO).**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 138, da Constituição do Estado do Pará e; Considerando a necessidade de ser tornado efetivo o cumprimento das disposições contidas na Portaria Nº. 1.405, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a simultânea necessidade de criação de um Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

Considerando a necessidade de estabelecer normas de organização para a realização de necrópsias no âmbito do Estado do Pará, com finalidade de esclarecer a "causa mortis" - desde que natural e não externa - nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida;

Considerando a pertinência da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, ao regular a matéria envolvendo óbito, normatiza em seu art. 77, caput: "Nenhum sepultamento será feito sem certidão oficial de registro no lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte".

Considerando que a Resolução nº. 1.779, de 05 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina, contém dispositivo bastante coeso com a competência do Serviço de Verificação de Óbito, quando normatiza o que é dever e o que é vedado ao médico;

Considerando que o mesmo disciplinamento encontra-se inserto no art. 83 do Código de Ética Médica;

Considerando que na abrangência normativa daqueles documentos, há previsão ética no sentido de legitimar o médico de SVO e/ou médico-legista, por meio do exame necroscópico, para determinar a "causa mortis";

Considerando a conveniência da adoção de práticas uniformes, que observem as disposições legais e garantam melhor atendimento à população;

Considerando que a declaração de óbito é documento imprescindível para que a pessoa seja inumada e, dessa forma, sem o esclarecimento médico da causa que determinou a morte do indivíduo, seu corpo não pode passar pelo sepultamento; isto porque o falecimento de qualquer indivíduo interessa à sociedade;

Considerando que o esclarecimento de causa da morte é de interesse para o sistema de informação de mortalidade para fins de análise de indicadores epidemiológicos;

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Pará, através da Resolução nº 77 de junho de 2008, que aprovou o Projeto de Implantação do serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - SVO;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Pará, o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - SVO, integrado ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde;

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Vigilância Epidemiológica da Diretoria Técnica constitua uma Comissão de Implantação e Acompanhamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis;

§ 1º - A Comissão deverá elaborar documento técnico com recomendações quanto às competências, fluxos, bem como recursos humanos e materiais necessários;

§ 2º - A adoção das recomendações técnicas instituídas pela Comissão, se dará por meio de Nota Técnica específica do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Diretoria Técnica, atendendo as recomendações dispostas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 3º - Alocar o Serviço de Verificação de Óbito integrante do Organograma, à Departamento de Vigilância Epidemiológica da Diretoria Técnica, vinculado a Divisão de Vigilância a Saúde;

Art. 4º - Definir que integrem ao Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis, os serviços já existentes e os a serem criados, que cumpram as condições previstas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006;

§ 1º - O Serviço de Verificação de Óbito do Estado do Pará, será constituído inicialmente por uma Unidade de porte III, conforme Portaria MS 1.405/2006, localizada em Belém;

§ 2º - O SVO de Belém, além de suas atribuições regulares, desempenhará papel de referência para apoio diagnóstico e para treinamento de pessoal para os demais SVO que vierem a ser implementados.

Art. 5º - Determinar que o Plano Estadual para a implantação do SVO, seja submetido a aprovação da CIB-Pará e encaminhado-à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

§ 1º - A SESPÁ solicitará à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a habilitação para fins de recebimento do incentivo financeiro, deste e de cada Serviço novo implantado a partir da verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006;

Art. 6º - Definir que os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis integrarão uma Rede Pública sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, preferencialmente, integrando o setor de Vigilância Epidemiológica;

§ 1º - A Secretaria Estadual de Saúde poderá, à sua conveniência, celebrar acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a operacionalização do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis;

§ 2º - A coordenação técnica do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis que estiver funcionando por convênio nas dependências do IML, estará a cargo do Diretor desta instituição;

§ 3º - Os exames necroscópicos só poderão ser realizados nas dependências dos Serviços de Verificação de Óbitos e, exclusivamente por médico, sob supervisão de anatomopatologista, com especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado onde o serviço estiver instalado;

§ 4º - Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos, poderão ser realizados fora das dependências dos Serviços de Verificação de Óbito, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados frente à Vigilância Sanitária da SESPÁ e no Conselho Regional de Medicina do Estado;

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o laboratório estará submetido às normas técnicas e éticas vigentes na administração pública da saúde, com destaque para o necessário sigilo, bem como daquelas que forem especificamente definidas pela SESPÁ, para cada caso e sob supervisão do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN).

Art. 6º - Estabelecer que os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis devam atender a demanda de um grupo de municípios que constituem a região onde se localiza o município sede do Serviço, de acordo com planejamento integrado ao Plano Diretor de Regionalização a ser coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde, e pactuado pela CIB;

Art. 7º - Determinar o cumprimento das normas vigentes, especialmente da Resolução nº 77, de 25 de julho de 2008 da CIB; da Portaria Ministerial 1.405, de 29 de junho de 2006; da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, especificamente o art. 77); Portaria nº. 20 de 03 de outubro de 2003 do Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde, especificamente o art.8º; a Resolução RDC nº. 306, de 7 de Dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; do Código de Ética Médica, especificamente os artigos 83, 112 e 115; a Resolução nº. 1641 de 12 de Julho de 2002, do Conselho Federal de Medicina, especificamente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º; a Resolução nº. 1.779, de 11 de novembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina, e das normas que porventura vierem ser editadas sobre o tema.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Técnica da SESPÁ, fazer cumprir pelas Unidades de Saúde sob sua direção as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 8º - Determinar que o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis, que será implantado, será organizado e composto de equipe capacitada para executar as seguintes funções: